



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 110, DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 2026 (com emenda)

Dispõe sobre as normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo e define as respectivas atribuições e competências específicas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo e define as respectivas atribuições e competências específicas.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se unidades de ensino todas as escolas municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs que compõem a rede municipal de ensino de Toledo.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - As unidades de ensino pertencentes à rede pública municipal de ensino de Toledo realizarão eleições para a escolha de diretores, de dois em dois anos, no mês de novembro.

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos diretores das unidades de ensino fica assim estabelecida:

I - unidades de ensino que funcionam em um único turno, independente do número de estudantes: vinte horas semanais; e

II - unidades de ensino que funcionam em dois turnos, independente do número de estudantes: quarenta horas semanais.

Art. 3º - São elegíveis para o pleito direto para a escolha de diretor de cada unidade de ensino, os professores municipais que atendam integral e cumulativamente as seguintes exigências e critérios:

I - sejam estáveis, no cargo pelo qual forem candidatos;

II - possuam vaga real na instituição para a qual se candidatarem, em pelo menos um dos cargos, desde o início do ano letivo em que ocorrer a eleição;

III - estejam em efetivo exercício na unidade de ensino para a qual se candidatarem, em pelo menos um dos cargos, desde o início do ano letivo em que ocorrer a eleição;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV - nos quatro anos que antecedem a eleição, considerado o ano da eleição, tenham atuado como regente de sala, por, pelo menos, dez meses num mesmo ano letivo;

V - não tenham estado fora de função nos dois anos que antecedem a eleição;

VI - tenham formação mínima em Magistério/Formação Docente em Nível Médio e qualquer curso de licenciatura plena, ou curso de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com licenciatura plena em Educação Infantil e/ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental, ou licenciatura plena em Educação Física com habilitação para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII - não tenham sido punidos em processo administrativo, conforme o artigo 130 da Lei nº 1.822/1999, nos últimos dois anos contados até a data do último dia da inscrição da candidatura;

VIII - não tenham tido nenhuma falta injustificada no ano em que ocorrer a eleição;

IX - não tenham tido afastamento sem remuneração por período superior a dois dias no ano em que ocorrer a eleição;

X - não tenham recebido formalmente advertência ou suspensão pela Secretaria de Recursos Humanos nos dois últimos anos que antecedem a eleição; e

XI - tenham realizado a formação de gestão e legislação ofertada pela Secretaria Municipal da Educação de Toledo (SMED) e sido aprovados previamente em avaliação, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e com frequência mínima de 90% (noventa por cento).

§ 1º - Serão consideradas faltas injustificadas todas as ausências ao trabalho que não estejam amparadas pela legislação vigente ou que não sejam devidamente comprovadas por meio da documentação exigida.

§ 2º - O servidor que tiver faltas injustificadas e interesse em concorrer ao pleito deverá protocolizar justificativa, contendo as razões que motivaram a ausência, acompanhadas, quando cabível, da documentação comprobatória na Secretaria Municipal da Educação, direcionada à comissão organizadora do processo eleitoral para a devida análise.

§ 3º - Consideram-se funções inerentes ao cargo de professor, para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo e de candidatura à eleição de diretor, todas as funções exercidas pelo professor nas unidades de ensino da rede municipal de ensino de Toledo nos termos da lei, exceto as de diretor(a) e coordenador(a) pedagógico(a).

Art. 4º - A unidade de ensino em que não se apresentar candidato às eleições terá seu diretor designado pelo Prefeito Municipal, por indicação da SMED, respeitados os critérios exigidos no artigo 3º desta Lei, exceto os dos incisos II, III e IV de seu *caput*.

Parágrafo único - As escolas e CMEIS que estiverem em funcionamento há menos de um ano até a data da eleição não terão eleição e seu diretor será indicado pelo titular da SMED e designado pelo Prefeito Municipal, respeitados os critérios do artigo 3º desta Lei, exceto os dos incisos II, III e IV de seu *caput*.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º - Nas unidades de ensino, terão direito a votar nas eleições a que se refere o artigo 2º desta Lei:

I - todos os servidores estatutários lotados e em exercício na unidade de ensino; e

II - os pais ou mães de alunos neles matriculados ou, em sua falta, os respectivos responsáveis legais.

§ 1º - Cada família terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na mesma unidade de ensino.

§ 2º - Não terão direito a voto os estagiários e funcionários terceirizados.

§ 3º - Os servidores cedidos votarão na unidade escolar onde estiverem em exercício.

Art. 6º - A eleição será realizada em todas as unidades de ensino simultaneamente, através do voto direto e secreto e proporcional por categoria.

Parágrafo único - As categorias a que se refere o *caput* deste artigo são:

I - professores e demais servidores estatutários, em exercício na unidade de ensino;

II - pais ou responsáveis legais de alunos menores de dezesseis anos; e

III - alunos maiores de dezesseis anos que frequentam a Educação de Jovens e Adultos (EJA), cujo direito de voto será exercido na escola descentralizada.

Art. 7º - Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 8º - Os votos serão apurados obedecendo à seguinte fórmula:

$V(X) = VVPS(X).3 + VVPA(X)$, em que:

X = representa o candidato;

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato;

VVPS(X) = número de votos válidos de professores e servidores para o candidato; e

VVPA(X) = número de votos válidos de pais e alunos para o candidato.

Art. 9º - O quórum mínimo de comparecimento para homologação da eleição do diretor será de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos eleitores constantes da lista de aptos a votar, por categoria, homologada pela comissão eleitoral da unidade de ensino.

Parágrafo único - Para fins de quórum, serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 10 - As unidades de ensino em que não se verificar o quórum previsto no artigo 9º terão seu diretor designado pelo Prefeito Municipal de acordo com o estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 11 - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior resultado apurado com a aplicação da fórmula descrita no artigo 8º desta Lei.

Parágrafo único - Caso a soma dos votos atribuídos aos candidatos seja inferior ao número de votos brancos e nulos, a eleição será considerada inválida e a unidade de ensino terá seu diretor designado, conforme previsto no artigo 4º desta Lei.

Art. 12 - Em caso de empate na apuração dos votos, será considerado eleito o candidato a diretor que, nesta ordem:

- I - tenha maior tempo de serviço na unidade de ensino que pretende dirigir;
- II - tenha maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Toledo; e
- III - tenha maior titulação na área educacional, considerados, pela ordem, doutorado, mestrado, especialização ou licenciatura.

Art. 13 - Na unidade de ensino em que houver candidato único, este somente será considerado eleito se obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 14 - O candidato a diretor que se sentir prejudicado com o resultado da eleição poderá interpor recurso, no prazo de quarenta e oito horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Eleitoral da unidade de ensino, que o encaminhará à SMED.

§ 1º - Os segmentos organizados da comunidade escolar também poderão interpor recurso mediante a constatação de eventuais irregularidades no processo eleitoral, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os recursos interpostos serão julgados, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral Central da SMED e, em última instância, pelo titular da SMED, no prazo de até dez dias.

Art. 15 - O diretor eleito na forma prevista nesta Lei será nomeado pelo Prefeito Municipal, na última semana de dezembro.

§ 1º - O mandato de diretor terá a duração de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva, não sendo considerado para efeito de reeleição o exercício da direção por um período inferior a oito meses somados nas duas gestões escolares anteriores.

§ 2º - Havendo vacância, a qualquer tempo, a SMED realizará a indicação do(a) diretor(a), que será designado(a) pelo Prefeito.

Art. 16 - A nomeação e a posse dos(as) diretores(as) eleitos(as) observarão as seguintes disposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - a nomeação dos(as) eleitos(as) ocorrerá na última semana do mês de dezembro do ano de realização das eleições;

II - o exercício da função terá início no primeiro dia útil do mês de janeiro; e

III - a sessão solene de posse ocorrerá na abertura oficial do ano letivo.

Art. 17 - O diretor poderá ser destituído da função a pedido da comunidade escolar, ou motivadamente, pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, quando condenado por sentença criminal transitada em julgado, ou quando apenado administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal, garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 18 - O diretor poderá, ainda, ser destituído da função a pedido da comunidade escolar, mediante votação em plebiscito, convocado especialmente para este fim.

§ 1º - O plebiscito para destituição da função de diretor será convocado mediante requerimento contendo assinaturas de, no mínimo, quarenta por cento dos eleitores aptos a votar.

§ 2º - Reunidas as assinaturas, o requerimento de convocação de plebiscito será encaminhado à SMED para realização dentro de sessenta dias.

§ 3º - A votação para destituição da função de diretor será secreta e seguirá os mesmos critérios da eleição para diretores, previstos nesta Lei.

§ 4º - Nas unidades de ensino em que o diretor for destituído nos termos desta Lei, far-se-á, em dia a ser designado pela SMED, nova eleição para completar o mandato, se restarem mais de oito meses para o término do mandato, contados da data da destituição.

§ 5º - Se restarem menos de oito meses para o término do mandato do diretor, contados da data da sua destituição, a unidade de ensino terá um diretor designado pelo Prefeito, indicado pela SMED.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 19 - São atribuições do(a) Diretor(a), entendidas como o conjunto de atividades, deveres e responsabilidades inerentes ao exercício cotidiano da função:

I - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a coordenação pedagógica, a elaboração, implementação e revisão do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar, do Plano de Gestão e do Plano de Ação Pedagógica da unidade de ensino;

II - assegurar o cumprimento da legislação educacional, das normas do Sistema Municipal de Ensino, das orientações da SMED e das normas internas da unidade de ensino;

III - subsidiar o planejamento educacional da rede municipal, garantindo a atualização, organização e fidedignidade das informações da unidade de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV - zelar pela guarda, conservação e controle dos bens patrimoniais da unidade de ensino, promovendo inventário periódico;

V - assegurar condições adequadas de funcionamento do prédio escolar e de suas instalações, comunicando aos órgãos competentes as necessidades de manutenção, reparos ou reformas;

VI - garantir ambiente escolar organizado, seguro e propício ao desenvolvimento das atividades educativas;

VII - acompanhar e monitorar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no âmbito da unidade escolar, comunicando aos setores competentes eventuais irregularidades relacionadas ao fornecimento, à qualidade ou à oferta da alimentação escolar, visando a assegurar o atendimento adequado aos estudantes;

VIII - comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de doenças infectocontagiosas no âmbito escolar;

IX - assegurar o atendimento imediato aos estudantes em casos de enfermidade ou acidentes, comunicando os responsáveis;

X - garantir o cumprimento do calendário escolar e dos horários de funcionamento da unidade;

XI - acompanhar e apoiar a execução de programas intersetoriais desenvolvidos na unidade de ensino;

XII - comparecer e participar das reuniões promovidas pela SMED, sendo obrigatória a apresentação de justificativa formal, por e-mail institucional, nos casos de ausência;

XIII - assegurar a comunicação e a ampla disseminação das informações, orientações e deliberações oficiais da SMED, de modo que todos os profissionais da unidade de ensino tenham pleno conhecimento de seu conteúdo;

XIV - assegurar a continuidade dos serviços escolares mediante adequada organização administrativa, remanejamento de pessoal e planejamento das ações necessárias à continuidade do atendimento e das atividades escolares;

XV - assumir ou providenciar, em caráter excepcional e conforme previsto no Regimento Escolar, o atendimento das turmas em situações de ausência de professores regentes, assegurando a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

XVI - comunicar às autoridades competentes situações de violência ou outras ocorrências previstas em lei, por meio de protocolos oficiais instituídos;

XVII - manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as atribuições do cargo e as normas do regimento interno escolar;

XVIII - promover condições adequadas de trabalho e prestar suporte técnico-pedagógico, visando ao fortalecimento do desempenho e ao desenvolvimento das equipes pedagógica, administrativa e de apoio da unidade de ensino;

XIX - promover, em conjunto com a coordenação pedagógica, a formação continuada dos profissionais da educação da unidade de ensino;

XX - organizar e acompanhar, juntamente com a coordenação pedagógica, os Conselhos de Classe e demais processos de avaliação institucional;

XXI - implementar e monitorar processos de acompanhamento da aprendizagem dos estudantes e dos resultados educacionais, com base em avaliações internas, externas e demais indicadores de desempenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

XXII - promover a utilização de dados e evidências educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico, a tomada de decisões e a definição de estratégias voltadas à recomposição das aprendizagens e ao avanço dos estudantes;

XXIII - pactuar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas de aprendizagem da unidade de ensino, promovendo ações de melhoria contínua dos processos pedagógicos e dos resultados educacionais;

XXIV - analisar, em conjunto com o professor e a coordenação pedagógica, os resultados da aprendizagem dos estudantes e auxiliar na elaboração de propostas de intervenção e práticas pedagógicas de superação das dificuldades e defasagens apontadas;

XXV - promover estratégias de enfrentamento à discriminação, ao preconceito e à exclusão social;

XXVI - promover e presidir reuniões com pais ou responsáveis, bem como manter comunicação permanente com as famílias sobre a frequência, o rendimento e o desenvolvimento dos estudantes;

XXVII - orientar pais ou responsáveis sobre aspectos que contribuam para o desenvolvimento integral e a trajetória escolar dos estudantes;

XXVIII - fortalecer a relação de diálogo, cooperação e corresponsabilidade entre a escola, as famílias e a comunidade, incentivando a participação da família no processo educativo;

XXIX - articular-se com o Conselho Escolar, para o planejamento da aplicação dos recursos destinados à unidade de ensino;

XXX - estimular a participação dos pais e responsáveis nas atividades da Associação de Pais e Mestres (APM), fortalecendo a integração entre família e escola; articular e mobilizar a comunidade escolar para o planejamento, organização e realização de eventos, bem como acompanhar e zelar pela correta aplicação dos recursos arrecadados, em conformidade com a legislação vigente e os objetivos educacionais da unidade escolar; e

XXXI - assegurar a comunicação eficiente, transparente e contínua entre a família, a equipe escolar e os demais órgãos competentes, promovendo a adequada disseminação das informações recebidas dos pais ou responsáveis a todos os profissionais e instâncias envolvidas no atendimento e acompanhamento de cada situação.

Art. 20 - São competências do(a) Diretor(a), entendidas como os poderes, prerrogativas e responsabilidades decisórias necessários ao exercício da função e ao cumprimento de suas atribuições:

I - definir as diretrizes de ação da escola, em consonância com as orientações da SMED;

II - cumprir o Plano de Gestão apresentado e aprovado ao Conselho Escolar no período previsto na candidatura;

III - autorizar matrículas e transferências, assegurando a adequada utilização da capacidade física da unidade de ensino;

IV - propor a abertura e organização de turmas, conforme critérios estabelecidos pela SMED;

V - atribuir turmas e aulas aos professores, nos termos da legislação vigente;

VI - organizar os horários de aulas, atividades e funcionamento dos diferentes setores da unidade de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

VII - realizar o levantamento anual da demanda escolar e organizar o funcionamento das turmas, em articulação com a SMED;

VIII - organizar e manter atualizado o drive com as informações solicitadas pela SMED;

IX - manter atualizados os dados funcionais dos servidores, inclusive laudos e perícias;

X - assinar, juntamente com o(a) Secretário(a) Escolar/Assistente em Administração Escolar, os documentos relativos à vida escolar das crianças/estudantes;

XI - expedir declarações e documentos escolares;

XII - abrir, rubricar, encerrar e assegurar a fidegnidade dos livros oficiais, registros e documentos administrativos da secretaria escolar, em meio físico ou eletrônico, observadas as normas vigentes;

XIII - elaborar e encaminhar relatórios aos órgãos competentes, nos prazos estabelecidos;

XIV - acompanhar, controlar e atestar a frequência e a assiduidade dos servidores, realizando o fechamento mensal de ponto;

XV - delegar atribuições e constituir comissões para atividades específicas no âmbito da unidade de ensino;

XVI - orientar os servidores quanto à aplicação de penalidades previstas na legislação pertinente;

XVII - dar exercício a servidores, de acordo com as normas vigentes;

XVIII - garantir o devido registro e controle das saídas de servidores durante o horário de expediente, mediante justificativa formal e observância das normas administrativas vigentes;

XIX - decidir sobre a concessão de licença sem remuneração e licença-prêmio aos servidores da unidade de ensino sob sua gestão, observada a legislação vigente;

XX - convocar e presidir reuniões com a equipe escolar, pais e Conselho Escolar e participar das reuniões da APM;

XXI - presidir solenidades e eventos oficiais da unidade de ensino;

XXII - representar a unidade de ensino em eventos oficiais e junto à comunidade;

XXIII - zelar pelo cumprimento de prazos, normas e determinações da SMED;

XXIV - expedir orientações necessárias ao funcionamento regular dos serviços das unidades de ensino;

XXV - autorizar, em conjunto com o Conselho Escolar, o uso das dependências, bens e equipamentos da escola para atividades educacionais ou culturais, conforme normas vigentes;

XXVI - analisar e decidir sobre processos administrativos de sua competência, encaminhando-os quando necessário;

XXVII - requisitar materiais permanentes e de consumo, através de meios definidos administrativamente pela SMED;

XXVIII - comunicar e averiguar os fatos ocorridos na unidade escolar, encaminhando-os à autoridade competente;

XXIX - comunicar aos órgãos competentes casos de violência, maus-tratos, evasão escolar e faltas reiteradas, nos termos da legislação e protocolos vigentes;

XXX - notificar a SMED sobre estudantes com frequência inferior ao limite legal e de acordo com as normas vigentes; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

XXXI - zelar pela ética, discrição, integridade, confidencialidade, fidedignidade e sigilo das informações e documentos da unidade escolar, assegurando o tratamento adequado das informações referentes aos estudantes, famílias e servidores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os demais procedimentos, normas e orientações eleitorais, inclusive a campanha eleitoral, para a escolha de diretores das unidades de ensino serão fixados pela SMED, mediante ato próprio.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora instituída por Portaria específica para essa finalidade.

Art. 23 - Ficam revogadas as Leis:

I - “R” nº 118, de 12 de setembro de 2014;

II - “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018;

III - nº 2.486, de 6 de setembro de 2022; e

IV - nº 2.840, de 12 de novembro de 2024;

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2026.

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal